



**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO Nº 02/2006**

**EMPRESA:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ DA EMPRESA:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

Recebi da **Escola Superior Do Ministério Público da União** cópia do **Edital do Pregão nº 02/2006**, cujos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro às 14:00 horas do dia 06/11/2006 , no Auditório Pedro Jorge, localizado no Edifício-sede, 1º subsolo, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

Brasília, de de 2006.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: \_\_\_\_\_

**Obs: Todas as empresas que retirarem o Edital , por favor, enviar o Termo de Recebimento pelo Fax (61) 3313-5319, pelo e-mail [cpl@esmpu.gov.br](mailto:cpl@esmpu.gov.br) ou entregar na sala 205 do endereço citado acima.**

A falta do preenchimento e remessa do recibo de Edital Setor de Licitações da ESMPU exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### PREGÃO N° 02/2006

**DATA DE ABERTURA:** 07 de novembro de 2006

**HORÁRIO:** 14 horas

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Auditório Pedro Jorge, 1º subsolo, localizado no Edifício-sede, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

**A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 40 de 30 de setembro de 2005, da Senhora Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, de conformidade com o processo nº 0.01.000.000107/2006-14, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, sob a modalidade de Pregão, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, e da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

### 1- DO OBJETO:

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e a rede mundial de computadores – Internet. Mediante instalação de enlace de comunicação, compreendendo instalação, ativação, locação de equipamentos e suporte, nas condições descritas neste edital e seus anexos.**

1.2. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I - Descrição dos serviços – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Declaração de fatos impeditivos e Modelo de Declaração de comprovação de não empregar menor de dezoito anos;
- Anexo III - Minuta de Contrato

### 2 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

2.2. Não poderão participar desta licitação empresas prestadoras de serviço que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro do respectivo Ministério Público e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 07 de novembro de 2005;

2.3. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento e entregar ao Pregoeiro 02 (dois) envelopes separados e lacrados, contendo na parte externa, na forma e tamanho legíveis: "PROPOSTA" ou "DOCUMENTAÇÃO" conforme conteúdo, N° do Pregão e nome da empresa.

2.4. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela ESMPU.

2.5. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

3.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.

3.3.1 A procuração ou o documento referidos no item 3.3, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. **(A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).**

3.6. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

#### 4 - DA PROPOSTA

4.1. No envelope deverá conter a palavra "PROPOSTA", número deste Pregão e nome da empresa. A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal; Na proposta deverá conter nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar, ainda, da proposta:

a) especificações do objeto, conforme Anexo I;

b) valor mensal e anual para prestação dos serviços do Anexo I do presente edital, em moeda nacional;

c) declaração expressa do licitante, sob pena de desclassificação da proposta, se comprometendo a fornecer os produtos objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

4.2. É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

4.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

4.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4.5. No preço proposto, deverão estar inclusas todas as despesas referentes ao objeto deste certame, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, mão-de-obra, peças, transporte e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

#### 5 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão. O julgamento das propostas, para fins de classificação, obedecerá à seguinte fórmula:

$$PJ(R\$) = A1 + B1 + C1$$

Onde,

PJ (R\$) = Preço de julgamento;

A1 = Preço anual do enlace de 4 Mbps;

B1 = Preço anual do aluguel do roteador;  
C1 = Preço da instalação do serviço.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.2.1. Serão desclassificadas propostas com especificação inexata dos serviços.

5.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

5.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

5.6. Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de menor valor global por lote, em conformidade com o Anexo I deste Edital, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.7. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.6, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.8. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

5.8.1. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

5.9. Será(ão) considerada(s) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s), sendo a adjudicação realizada pelo menor preço final.

5.10. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades impostas no art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

5.12. Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Os preços oferecidos pela empresa vencedora devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.15. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e ficará sob sua tutela o exame da qualificação dos licitantes, conforme determina o inciso XVI, art. 4, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002. na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

5.16. A empresa vencedora deverá apresentar nova proposta de preços, de acordo com os valores finais oferecidos neste Pregão, até às 18:00 horas do dia útil subseqüente ao encerramento da sessão, sob pena de desclassificação caso não apresente tal proposta.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1 - Para habilitar-se à presente licitação, a empresa deverá estar cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoros – SICAF, de que trata a IN MARE N.º 05/95, e apresentar:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- b) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer

trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);

6.1.1 - O cadastramento no SICAF dar-se-á com a apresentação da documentação discriminada na IN MARE N.º 05/95, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizadas nas Unidades da Federação.

6.1.1.1 - A Escola Superior do Ministério Público da União não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora.

6.1.2 - Será assegurado às licitantes que comprovarem estar cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

6.2 - Fica facultado à licitante que não se enquadrar nas hipóteses previstas no subitem 6.1 a apresentação dos documentos a seguir relacionados:

6.2.1 - Certificado de Registro Cadastral em vigor, expedido por qualquer órgão ou entidade pública, emitido em obediência à Lei n.º 8.666/93.

6.2.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação.

6.2.3 - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93).

6.2.4 - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

6.2.5 - Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994.

6.2.6 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:

a) "Certidão quanto a Dívida Ativa da União", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, e

b) "Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal.

6.2.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da licitante.

6.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.5 - Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos, e estar datados no período de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias, quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor.

## 7 - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação pertinentes à aquisição dos objetos do presente Termo, ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, bem como os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total adjudicado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) do valor total adjudicado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor homologado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESMPU, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Ficar impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto licitado;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contratado.

7.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pela não apresentação de situação regular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pela irregularidade na prestação dos serviços / fornecimento dos bens objeto contratado;
- d) pelo não fornecimento dos bens objeto contratado que lhe forem adjudicados;
- e) pelo fornecimento dos bens objeto contratado fora das especificações propostas e aceitas na licitação.

## 8 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Art. 12º caput, § 1º e 2º do Dec. 3.555 de 08.08.2000.

### DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penas definidas neste termo, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir.

### RECURSOS

Da aplicação das penas previstas nos itens 5.1 a 5.3 deste Capítulo, exceto para aquela definida na alínea “d”, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 3.2 deste Capítulo, caberá pedido de reconsideração no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato.

**O recurso será dirigido ao Sr. Diretor Geral da ESMPU, que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observando o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.**

8.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da CPL, sito à Avenida L 2 Sul, Quadra 604, Lote 23, 2º Andar, sala 201.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Coordenador de Administração da ESMPU a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

9.1. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

9.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

9.3. A licitante vencedora declarada habilitada e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto a vencedora.

9.4. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da ESMPU, para fins de homologação.

9.5. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Coordenador de Administração da ESMPU poderá homologar este Pregão e determinar a contratação com a licitante vencedora.

9.6. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato anexo a este Edital.

9.7. A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de sua convocação pela ESMPU.

9.7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 7 deste Edital.

9.8. É facultado à ESMPU, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas:

9.8.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um preço melhor;

9.8.2. revogar a licitação.

9.9. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a ESMPU conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 9.8.1 acima.

## **10 - DA DOTAÇÃO**

10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da ESMPU.

## **11 – REAPACTUAÇÃO**

11.1 O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta; tendo como limite máximo a variação do IGP /DI - FGV.

## 12- DAS OBRIGAÇÕES

Caberá a licitante vencedora:

- a) Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Anexo I do Edital;
- b) Manter a qualidade técnica em alto padrão, sempre em conformidade com os requisitos exigidos pela ESMPU.

## 13 – DO RECEBIMENTO

O Objeto do presente Edital será avaliado pelo Setor de Infra – Estrutura que determinará o índice de satisfação dos serviços oferecidos. Podendo após o período de 30 (trinta) dias, determinar se a empresa atende aos requisitos firmados em contrato, podendo o mesmo ser rescindido, caso a empresa não solucione os defeitos apresentados, vindo a ser contratada a segunda empresa de melhor classificação no certame, e assim sucessivamente, nos mesmos preços e condições da licitante vencedora.

13.1 - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** a data e a hora de entrega dos serviços solicitados. O Setor de Infra – Estrutura da ESMPU será o responsável pelo recebimento dos serviços.

13.2 - A entrega dos serviços, pela **CONTRATADA**, e o recebimento, pela **CONTRATANTE**, não implica em sua aceitação.

13.3- Finda a etapa de recebimento, a **CONTRATANTE** com o aval do Setor de Infra – Estrutura, que efetuará os testes finais de aceitação, lavrará o Termo de Aceitação Definitivo.

13.4 - Caso os serviços solicitados não satisfaçam as especificações exigidas, ou apresentem defeitos, não serão aceitos, devendo a **CONTRATADA**, por sua conta e risco, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promover a substituição ou adequação dos mesmos.

## 14 - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora conforme minuta do contrato em anexo

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido à Diretora-Geral da ESMPU para o procedimento de homologação.

15.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

15.4. Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Coordenador de Administração/ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo 7 deste Pregão.

15.5. Ocorrendo a hipótese prevista no sub item acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

15.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da



Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.8. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito à Coordenação de Administração, ou ao Pregoeiro, através do telefone: 3313-5361, fax: 313-5319 e correio eletrônico: CPL@esmpu.gov.br.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2006.

Leilton Ader Calasan  
Pregoeiro/ESMPU

## **ANEXO I**

**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
SETOR DE INFRA-ESTRUTURA  
LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
TELECOMUNICAÇÃO**

### **Termo de Referência**

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telecomunicação de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e a rede mundial de computadores – INTERNET. Mediante instalação de enlace de comunicação de dados ligado a provedor com infra-estrutura de comunicação, compreendendo instalação, ativação, locação de equipamentos e suporte, nas condições descritas abaixo.

## 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 2.1 A Contratante se obriga a:

- a) facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários por ocasião das visitas técnicas realizadas com vistas à manutenção de equipamentos;
- b) autorizar, quando necessário, a saída de equipamentos a serem reparados na sede da CONTRATADA, ou empresa por ela autorizada;
- c) impedir que terceiros, não autorizados, executem assistência técnica;
- d) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados no equipamento em decorrência de defeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros;
- e) devolver o equipamento que apresentar defeito que não possa ser corrigido;
- f) efetuar pagamento à CONTRATADA, desde que não haja fator impeditivo por parte da mesma.

### 2.2 A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) fornecer os serviços conforme especificações constantes neste documento e seus anexos, no prazo limite de até 30 (trinta) dias contando da emissão da Nota de Empenho;
- b) executar os serviços com pessoal selecionado e de comprovada competência técnica;
- c) apresentar seus funcionários, na execução dos serviços de manutenção, devidamente identificados;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento de serviços, conforme previsto neste Edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Escola Superior do Ministério Público da União, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em qualquer parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- g) manter, durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos contratados em perfeito estado de funcionamento;
- h) observar as normas de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;
- i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou representantes quando da entrega dos equipamentos, instalação e assistência técnica;
- j) comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao referido bem.

## 3. PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação pertinentes à aquisição dos objetos do presente Termo, ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, bem como os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total adjudicado, acrescido de juros de 1% (um por

cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; b) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) do valor total adjudicado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

3.2. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor homologado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESMPU, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.3 Ficar impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto licitado;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contratado.

3.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pela não apresentação de situação regular, no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pela irregularidade na prestação dos serviços / fornecimento dos bens objeto contratado;
- d) pelo não fornecimento dos bens objeto contratado que lhe forem adjudicados;
- e) pelo fornecimento dos bens objeto contratado fora das especificações propostas e aceitas na licitação.

3.5. DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penas definidas neste termo, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir.

3.6. RECURSOS

Da aplicação das penas previstas nos itens 5.1 a 5.3 deste Capítulo, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

3.7. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 3.2 deste Capítulo, caberá pedido de reconsideração no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato.

- 3.8. O recurso será dirigido ao Sr. Diretor Geral da ESMPU, que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observando o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### 4. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere acréscimos de qualquer natureza.
- 4.2 Em observância do § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, a ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO reterá o pagamento devido à CONTRATADA, caso a mesma não esteja regular com a seguridade social (CND-INSS e CRF-FGTS).
- 4.3 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço estipulado neste Termo poderá ser reajustado com o intervalo mínimo de 01(um) ano da assinatura do contrato.

#### 5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O contratante designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.
- 5.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quanto implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.4 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

#### 6. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- 6.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 6.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
  - 6.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e,
  - 6.3.3 judicial, nos termos da legislação.
- 6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1 No interesse da Administração da ESMPU, o valor adjudicado inicial, atualizado, do termo poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

## 8. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O instrumento de Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade (PTRES) 4416 – PI MA1, dos recursos específicos consignados no orçamento da Escola Superior do Ministério Público da União para o exercício 2005.

**Pedro Vieira Machado Morgado**

Chefe do Setor de Infra-Estrutura  
ESMPU

Especificação – Serviço de Transmissão em IP e aluguel de roteador

### **1- REQUISITOS DOS ENLACES DE COMUNICAÇÃO**

1.1 - A contratada implantará o enlace de comunicação, conforme especificações descritas a seguir:

1.1.1 - Características do enlace:

1.1.1.1 – velocidade de, no mínimo, 4 Mbps (quatro *megabits* por segundo) para conexão à infra-estrutura de comunicação da contratada;

1.1.1.1.1 - a largura de banda deve sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado;

1.2 - O serviço não poderá ser fornecido através de dois enlaces de 2Mbps, ou qualquer outra forma fracionada da velocidade exigida.

### **2- REQUISITOS DO SERVIÇO DE ACESSO**

2.1 - A licitante deve, necessariamente, possuir, no Brasil, infra-estrutura de comunicação principal em tecnologia ATM (*Asynchronous Transfer Mode*), SDH (*Synchronous Digital Hierarchy*) ou *Gigabit Ethernet*.

2.2 - A licitante deve, necessariamente, possuir, no mínimo, nove POPs (*points of*

**Especificação – Serviço de Transmissão em IP e aluguel de roteador**

*presence*) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM, SDH ou *Gigabit Ethernet*, incluindo um na cidade de Brasília - Distrito Federal.

2.2.1 - Somente serão aceitos como POPs válidos, para fins de avaliação de propostas, aqueles que possuam redundância nos enlaces de comunicação com o "backbone" da licitante.

2.3 - A velocidade mínima de saída do POP da licitante em Brasília para demais localidades no Brasil será de 155 Mbps (cento e cinquenta e cinco *megabits* por segundo).

2.4 - O *backbone* da licitante deverá possuir, pelo menos, dois pontos de troca de tráfego com provedores que possuam *Autonomous Systems* independentes, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 155Mbps (cento e cinquenta e cinco *megabits* por segundo).

2.5 - A infra-estrutura de comunicação da contratada deverá atender ao seguinte nível de qualidade do serviço:

2.5.1 - Latência máxima: 100 *ms* (cem milissegundos);

2.5.2 - perda de pacotes máxima: 2% (dois por cento);

2.5.3 - disponibilidade mínima: 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento).

**3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AO SERVIÇO**

3.1 - A contratada fornecerá um serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (*Internet Engineering Task Force*).

3.2 - A contratada fornecerá dispositivo roteador, de sua propriedade, para provimento da conexão do enlace;

3.2.1 - O roteador a ser fornecido atenderá às exigências técnicas descritas no item 5;

3.2.2 - O roteador permanecerá dedicado ao serviço durante o transcorrer do contrato, podendo somente ser desativado ao termo deste ou por solicitação da ESMPU.

3.2.2.1 - Eventuais substituições do roteador estarão sujeitas à autorização do Setor de Infra-Estrutura (SIEST), após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Edital.

3.2.2.2 - O roteador deverá ser substituído por outro de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço.

3.2.3 - Reserva-se à ESMPU o direito de suspender o aluguel do roteador, na hipótese de se comprovar a viabilidade técnica ou econômica do emprego de equipamento de sua propriedade.

3.2.4 - A contratada deverá prover suporte técnico, quando solicitado pela ESMPU, ao roteador por ela fornecido, colocando à disposição um número de telefone local ou 0800 e alocando, sempre que necessário, técnico(s) capacitado(s) para atendimento *on site*.

3.2.5 - Não será permitido acesso remoto ao roteador fornecido pela contratada.

3.3 - Deverá ser fornecido à ESMPU um *range* com 10 (dez) números, válidos, de IP, de forma que os servidores possam ser acessados a partir da Internet.

3.4 - O serviço de DNS (*Domain Name System*) primário será provido por equipamento próprio da contratada e instalado fora das dependências da ESMPU.

3.5 - A contratada disponibilizará serviço de NTP (*Network Time Protocol*) *stratum-2* para o sincronismo de horário nos servidores da contratante.

**4- REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO**

4.1 - A contratada deverá atender ao seguinte nível de qualidade do serviço:

4.1.1 - Latência máxima: 100 *ms* (cem milissegundos);

4.1.2 - perda de pacotes máxima: 2% (dois por cento);

## Especificação – Serviço de Transmissão em IP e aluguel de roteador

- 4.1.3 - disponibilidade mínima: 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento);
- 4.1.4 - a apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente.
- 4.1.5 - Quanto ao roteador:
- 4.1.5.1 - Taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento);
- 4.1.5.2 - taxa máxima de pacotes processados: 70% (setenta por cento) da capacidade total;
- 4.1.5.3 - as taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de cinco minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores.
- 4.1.5.4 - A operação do roteador a taxas superiores às especificadas implicará sua substituição por outro de maior capacidade.
- 4.2 - A latência, definida como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem, será aferida nos seguintes termos:
- 4.2.1 - a cada cinco minutos serão coletadas 10 (dez) amostras de latência em um Ponto de Presença (POP) qualquer dentro do "backbone" da contratada, sendo feito o cálculo da média aritmética das amostras coletadas;
- 4.2.2 - ao final de cada mês, será verificado o número de observações cujo tempo de latência ultrapassou 100 ms;
- 4.2.2.1 - a quantidade de observações cujos tempos de latência se encontrem dentro do limite de 100 ms não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do total;
- 4.3 - A perda de pacotes, definida como o índice que mede a taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP entre dois pontos da rede, será aferida de forma análoga à utilizada para medição da latência:
- 4.3.1 - a cada cinco minutos serão coletadas 10 (dez) amostras da perda de pacotes em um Ponto de Presença (POP) qualquer, sendo feito o cálculo da média aritmética das amostras coletadas;
- 4.3.2 - ao final de cada mês será verificada a quantidade de pacotes perdidos dentro desse período de apuração;
- 4.3.2.1 - a quantidade de pacotes transmitidos com sucesso não poderá ser inferior a 98 % (noventa e oito por cento) do total;
- 4.4 - A disponibilidade mensal, denominada Taxa Útil Operacional (TUO), é definida como o tempo que os enlaces de acesso estiverem **perfeitamente** operacionais para transmissão e recepção de pacotes IP e será efetuada pela monitoração das interfaces do roteador instalado nas dependências da ESMPU, sendo seu cálculo, em termos percentuais, efetuado a partir da expressão aritmética apresentada a seguir, sendo considerada apenas a primeira casa decimal do resultado, sem arredondamentos:

$$TUO(\%) = \frac{(THC-TPP-THP)}{(THC-TPP)} \times 100$$

Onde,

**TUO** (%) = Taxa Útil Operacional;

**THC** (h) = Total de horas contratadas para prestação do serviço, por mês;

**TPP** (h) = Total de horas paradas programadas por mês (por solicitação da ESMPU);

**THP** (h) = Total de horas paradas por mês (ambiente de acesso total ou parcialmente indisponível)

4.4.1 - A TUO será apurada mensalmente, no dia de calendário correspondente ao da data de entrada do serviço em operação.

4.5 - As coletas destinadas às medições dos parâmetros de latência, perda de pacotes e disponibilidade serão efetuadas a partir do Setor de Infra-Estrutura (SIEST) da ESMPU.

## Especificação – Serviço de Transmissão em IP e aluguel de roteador

4.6 - A contratada disponibilizará informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) dos enlaces de comunicação de forma interativa (“on-line”), a partir do momento da entrada do serviço em operação.

4.6.1 - As informações disponibilizadas na forma interativa serão amparadas por mecanismos de segurança que mantenham a confidencialidade, com acesso restrito aos usuários autorizados pela ESMPU.

4.7 - Os procedimentos a serem adotados para obtenção das informações aqui solicitadas serão definidos pelo SIEST, sendo vedadas quaisquer alterações na forma de coleta ou na configuração do roteador sem a expressa autorização da ESMPU.

4.8 - A contratada manterá o acesso IP permanente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

4.9 - Os enlaces de comunicação que a licitante possui com “backbone” Internet internacional devem ter um percentual médio de utilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento).

4.10 - O serviço será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem registrados pela ESMPU até seu retorno às condições normais de funcionamento.

4.10.1 - interrupções parciais do serviço implicam sua indisponibilidade.

4.11 - Quando da ocorrência de falhas que tornem o serviço indisponível por mais de dez minutos, a contratada deverá entregar ao SIEST, no prazo máximo de três dias úteis, relatório técnico com a descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações tomadas para sua correção.

4.12 - A contratada permitirá visitas de técnicos da ESMPU a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas no contrato.

## 5- CARACTERÍSTICAS DO ROTEADOR

5.1 - Deve possuir desempenho compatível com o link;

5.2 - Interfaces:

5.2.1 - mínimo de uma interface na tecnologia fornecida;

5.2.2 - mínimo de 8 (oito) interfaces Ethernet 10/100 *Full Duplex*, RJ-45, dedicadas a LAN da ESMPU, além da fornecida no item 5.2.1

5.2.2.1 - As interfaces Ethernet, dedicadas a LAN, deverão ser implementadas através de um módulo de Switch, conectado ao chassi do roteador.

5.2.2.1.1 - O Switch deverá ser instalado de forma que o seu uso não interfira no desempenho do roteador;

5.3 - Suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (*Internet Engineering Task Force*).

5.4 - Suporte a implementação de NAT 1:1 e 1:N;

5.5 - Deve possuir funções de Firewall, tais como “stateful filtering”, filtro de URLs, autenticação por usuário e alerta de ataques;

5.6 - Suporte a priorização de tráfego, através do reconhecimento e marcação dos protocolos IEEE 802.1p e DiffServ;

5.7 - Requisitos mínimos de “software” (sistema operacional e/ou aplicativos):

5.7.1 - suporte a gerenciamento por SNMP (versões 1 e 2);

5.7.2 - suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso e as funcionalidades básicas de segurança;

5.7.3 - suportar criação de canal criptografado via SSH (*Secure Shell*), visando administração remota do roteador;

5.7.4 - suportar a criação de VPNs (*Virtual Private Networks*) via IPSEC (*IP Security*);

5.8 - Possibilidade de integração de multiserviços, como voz, dados e vídeo;

5.9 - Instalação em rack de 19”.

## 6- DA ENTRADA DO SERVIÇO DE ACESSO EM OPERAÇÃO



## Especificação – Serviço de Transmissão em IP e aluguel de roteador

6.1 - A contratada disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar o serviço de acesso funcionando em caráter experimental, dando início ao período experimental de operação.

6.1.1 - O período experimental de operação terá início a partir da efetiva entrada do serviço em operação, tendo uma duração máxima de 30 (trinta) dias corridos, durante os quais se procederão às apurações diárias de latência, perda de pacotes e disponibilidade (TUO), conforme anteriormente definido neste anexo.

6.1.2 - Findo o período experimental de operação, adotar-se-á, em função das apurações, um dos seguintes procedimentos:

6.1.2.1 - será concedida a autorização para colocar o serviço em produção, caso os valores de apuração para latência, perda de pacotes e TUO se encontrem dentro dos limites estabelecidos no Edital;

6.1.2.2 - caso os valores de apuração não se encontrem dentro dos limites estabelecidos, continuar-se-ão as apurações, até que seja comprovado o atendimento às exigências do Edital, incorrendo a contratada nas penalidades previstas no Edital.

## 7- OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - A ESMPU reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, alterações nas políticas de utilização do serviço de acesso, ficando a contratada, neste caso, obrigada a prestar o suporte técnico necessário à implementação dessas diretrizes nos equipamentos por ela empregados na prestação do serviço, sem prejuízo das condições de funcionamento previstas no Edital.

7.2 - Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades do serviço prestado. O suporte deverá abranger os enlaces de comunicação, serviços de acesso, as funcionalidades dos equipamentos e componentes (inclusive roteador), a instalação, a ativação, o desempenho, a disponibilidade e os demais itens necessários à plena execução e funcionamento do serviço contratado.

7.3 - Durante o período de vigência do contrato, a contratada comunicará formalmente ao SIEST a disponibilidade de novas versões dos "softwares" empregados na prestação do serviço, reservando-se à ESMPU o direito de exigir, às expensas da contratada, a atualização dessas versões.

## 8- DAS DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

8.1 - A empresa contratada deverá fornecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, disponibilizando um número de telefone local ou 0800 e alocando, sempre que necessário, técnico(s) para atendimento *on site* que seja(m) capacitado(s) para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da ESMPU pertinentes ao serviço contratado.

8.2 - **Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de acesso em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo eventuais substituições de peças ou equipamentos fornecidos pela contratada para sua prestação;

8.2.1 - a manutenção corretiva será realizada 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana;

8.3 - **Prazo de atendimento:** Tempo decorrido entre a comunicação do defeito pelo SIEST à contratada e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva.

8.3.1 - O prazo de atendimento será de, no máximo, uma hora.

8.3.2 - Na comunicação feita pelo SIEST à contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

a) anormalidade observada;

b) nome do responsável pela solicitação do serviço.

8.4 - **Prazo de reparação:** tempo decorrido entre o início dos trabalhos de

**Especificação – Serviço de Transmissão em IP e aluguel de roteador**

manutenção corretiva e a efetiva colocação em operação do serviço de acesso.

8.4.1 - O prazo de reparação será de no máximo três horas.

**8.5 - Relatórios técnicos:**

8.5.1 - Os chamados técnicos feitos pelo SIEST serão registrados pela contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

8.5.2 - A contratada apresentará um relatório de visita contendo data e hora do chamado, do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

8.5.2.1 - O relatório será assinado por funcionário do SIEST, na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

8.5.3 - A contratada informará ao SIEST, em relatório técnico, todas as anormalidades verificadas na execução do serviço prestado, no prazo de três dias úteis.

8.5.3.1 - No relatório técnico deverão constar, de forma clara: o diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, além da assinatura do técnico da contratada responsável pelo problema.

**9- OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Eventuais serviços de manutenção preventiva, de interesse da contratada, somente serão executados mediante prévia autorização do SIEST, devendo a respectiva solicitação ser encaminhada com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, contados da data prevista para sua realização.

9.1.1 - Faculta-se à ESMPU recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

9.2 - A ESMPU poderá efetuar a conexão dos equipamentos fornecidos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela contratada.

**10 – Cálculo do preço de julgamento (para efeito de classificação de propostas)**

10.1 - O julgamento das propostas, para fins de classificação, obedecerá à seguinte fórmula:

$$PJ(R\$) = A1 + B1 + C1$$

Onde,

PJ (R\$) = Preço de julgamento;

A1 = Preço anual do enlace de 4 Mbps;

B1 = Preço anual do aluguel do roteador;

C1 = Preço da instalação do serviço.

**11- Cálculo do custo mensal**

11.1 - A empresa contratada receberá mensalmente pelo serviço prestado após sua entrada em operação;

11.2 - O custo mensal do serviço será composto pela soma dos valores de A1, B1 e C1 dividida por 12 meses.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

A (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

**Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Nome:

Cargo:

RG:

**A N E X O III****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESMPU E A  
EMPRESA .....  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÃO.**

**A UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU**, situada à Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Diretor-Geral da ESMPU, \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em, \_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo ESMPU nº \_\_\_\_\_, referente ao Pregão nº \_\_\_\_/2006, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, atualizada, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato em regime de empreitada por preço global mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e a rede mundial de computadores – Internet. Mediante instalação de enlace de comunicação, compreendendo instalação, ativação, locação de equipamentos e suporte, nas condições descritas neste edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme especificações previstas no anexo I do edital, parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– O tipo de serviço a executar, bem como o respectivo quantitativo, será de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado em Contrato, bem como às obrigações assumidas na Ata da Sessão do Pregão, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2006, constantes do Processo/nº 0.01.000.000107/2006-14 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários por ocasião das visitas técnicas realizadas com vistas à manutenção de equipamentos;
- b) autorizar, quando necessário, a saída de equipamentos a serem reparados na sede da CONTRATADA, ou empresa por ela autorizada;
- c) impedir que terceiros, não autorizados, executem assistência técnica;
- d) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados no equipamento em decorrência de defeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros;
- e) devolver o equipamento que apresentar defeito que não possa ser corrigido;
- f) efetuar pagamento à CONTRATADA, desde que não haja fator impeditivo por parte da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será nomeado um gestor para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quanto implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) fornecer os serviços conforme especificações constantes neste documento e seus anexos, no prazo limite de até 30 (trinta) dias contando da emissão da Nota de Empenho;
- b) executar os serviços com pessoal selecionado e de comprovada competência técnica;
- c) apresentar seus funcionários, na execução dos serviços de manutenção, devidamente identificados;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento de serviços, conforme previsto neste Edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Escola Superior do Ministério Público da União, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em qualquer parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- g) manter, durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos contratados em perfeito estado de funcionamento;
- h) observar as normas de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;
- i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou representantes quando da entrega dos equipamentos, instalação e assistência técnica;
- j) comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao referido bem.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

Os preços dos serviços atenderão ao dispostos no anexo I, em conformidade com as especificações ali definidas e em tabela de valores resultado do pregão ../200....

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal do fornecimento, devidamente discriminada, em nome da ESMPU e atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a cobrança refira-se a serviços, que por ventura deixaram de ser faturados na época devida, os valores a serem cobrados serão os vigentes na data em que ocorreram.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE poderá realizar glosas nos valores cobrados, oficiando à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados da data do recebimento do ofício que comunicou os motivos que ensejaram a glosa, para efetuar as devidas apurações e apresentar as suas contra-razões ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o CONTRATANTE constate a improcedência dos motivos que ensejaram a glosa, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso tornar-se-á exigível, com os valores vigentes à época do desconto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Decorrido o prazo descrito no parágrafo quarto, e não havendo manifestações por parte da CONTRATADA, a glosa será considerada procedente.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de..... até .....

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO**

O contrato terá duração máxima de 48 ( quarenta e oito ) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Material de Consumo do Programa/Atividade (PTRES ) 4416 – PI MA1, constante do Orçamento Geral da União Lei nº 11.100/05, para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2006NE datada de / /2006

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação pertinentes à aquisição dos objetos do presente Termo, ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, bem como os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total adjudicado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- b) multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) do valor total adjudicado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS SANÇÕES** - Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor homologado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESMPU, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:**

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto licitado;
- b) não manter a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contratado.

**Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:**

- a) pela não apresentação de situação regular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pela irregularidade na prestação dos serviços / fornecimento dos bens objeto contratado;
- d) pelo não fornecimento dos bens objeto contratado que lhe forem adjudicados;
- e) pelo fornecimento dos bens objeto contratado fora das especificações propostas e aceitas na licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - OUTRAS SANÇÕES** - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA** - Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A., será automaticamente descontado no primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**PARÁGRAFO QUINTO - RECURSOS** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Coordenador de Administração, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEXTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração a Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO** - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo 1º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução da



Sociedade ou falecimento da contratada; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO BILATERAL** - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

No interesse da Administração da ESMPU, o valor adjudicado inicial, atualizado, do termo poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O instrumento de Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pela Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VIII, do artigo 4º, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, conforme dispõe o Artigo 61 § Único da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO**

O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta; tendo como limite máximo a variação do IGP /DI - FGV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O Foro da Cidade de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: